



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTÓCOLO N.º 1445/2018
Data 04/06/2018
Hora 15:09 /Hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 05/06/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

Projeto de Lei N.º 039 /2018.

De 04 de junho de 2018.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.327/17 de 22 de Novembro de 2017:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 022 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO

Proj:/Ativ: 1.013 - Aquisição de Veículos. Ônibus e Micro-ônibus

05.02.12.361.0006.4.4.90.52.00 - Equipamentos Material Permanente R\$
160.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT, através da **Proposta n.º 0351/2018** R\$ **160.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 04 de junho de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.


O presente Projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), que será utilizado para aquisição de veículo escolar (ônibus) com capacidade de 29 alunos para atender e minorar as dificuldades enfrentadas com o transporte escolar, pretendendo com isto, ofertar mais comodidade e conforto aos alunos que utilizam e dependem do transporte escolar.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.	UN	1,00	02/07/2018	02/07/2019	
	01.01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSI_VO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO _PO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.	UND	1,00	02/07/2018	02/07/2019	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
 Memória de Cálculo							
Natureza	Discriminação	Concedente	Valor				
			Proponente - Contrapartida				
			Financeira	Não Financeira			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - VEÍCULO ESCOLAR	160.000,00	29.900,00	0,00			
	Subtotais	160.000,00	29.900,00	0,00			
			Valor Total do Convênio:		189.900,00		

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>	<p>Dados do Projeto</p>	<p>Anexo II</p>	
			<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</p>
<p>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</p>			
<p>1 - Conta Corrente: 71.033-2</p>	<p>2 - Banco: 104</p>	<p>3 - Agência: 4327-3</p>	<p>4 - Praça de Pagamento: CANARANA - MT</p>
<p>II - DADOS DO PROJETO</p>			
<p>5 - Título do Projeto: VEÍCULO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.</p>		<p>6 - Período: // a 02/07/2019</p>	
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.</p>			
<p>8 - Justificativa da Proposição:</p> <p>A Constituição Magna do País assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Neste contexto, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público e subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou seja, oferta irregular, importa em responsabilização da autoridade competente. No caso específico do serviço de transporte escolar, este se constitui como uma obrigação dos Estados e Municípios em assumirem esta responsabilidade em suas respectivas redes de ensino, atentando às normas do Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/97, Art. 136) e Resoluções do CONTRAN para garantia da segurança dos alunos do ensino público. A presente proposta visa aquisição de 01 (um) veículo escolar rural, ORE I, com capacidade para 29 (vinte nove) estudantes e mais o condutor para atender o transporte escolar rural que frequentam as escolas na sede do município. Atualmente essas rotas são terceirizadas e com aquisição dos veículos conforme proposto no presente projeto, será possível, além da economicidade para os cofres do tesouro municipal, oferecer maior conforto e segurança, já que o transporte dos alunos será executado em veículos novos.</p>			
<p>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</p>			
<p>9 - Programa: 398-EDUCAR PARA TRANSFORMAR</p>			
<p>10 - Projeto/Atividade: 2231-Manutenção do Serviço de Transporte Escolar.</p>			
<p>11 - Natureza</p>		<p>0</p>	
<p>12 - Fonte</p>		<p>0</p>	
<p>13 - Valor</p>		<p>R\$ 0,00</p>	
<p>0</p>		<p>R\$ 0,00</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação (convênio), com base nos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 e art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. No entanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira

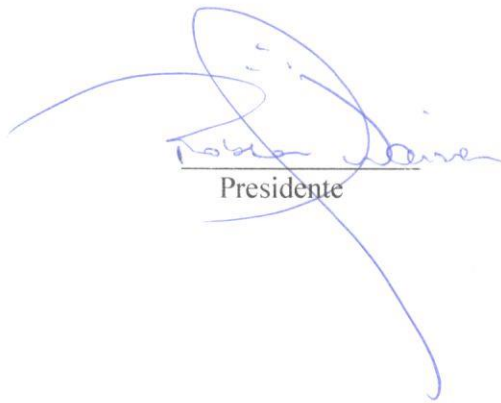
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

-/-

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 039/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda e Claudir Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*
(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.


Presidente


Relator


Membro